

## **RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005**

**Recuperação Judicial de M.A DA S. GOMIDES EPP. (CNPJ 04.415.126/0001-88)**

**Processo nº 5007614-97.2025.8.13.0699**

**1ª Vara Cível da Comarca de Ubá/MG**

Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar, Vale do Sereno, Nova Lima - MG, Brasil. CEP: 34.009-049

[informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br)

(31) 2555-3174

## Sumário:

<b>1. Tempestividade da apresentação do presente relatório.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05.....</b>	<b>4</b>
2.1. Tempestividade do PRJ .....	4
2.2. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor.....	5
2.3. Resumo dos objetivos do Plano.....	6
2.4. Resumo dos meios de recuperação.....	7
<b>3. Descrição das condições de pagamento por classe.....</b>	<b>9</b>
<b>4. Descrição das demais formas de pagamento .....</b>	<b>11</b>
<b>5. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano .....</b>	<b>13</b>
<b>6. Análise da Legalidade do Plano .....</b>	<b>14</b>
Da prestação de contas à Administradora Judicial.....	14
Do pagamento dos Fornecedores Estratégicos .....	15
<b>7. Observação/Esclarecimentos necessários .....</b>	<b>16</b>
a) Forma de pagamento.....	16
b) Do período de carência .....	16
c) Das condições de pagamento da Classe IV .....	17
<b>8.Considerações Finais .....</b>	<b>18</b>

## **1. Tempestividade da apresentação do presente relatório**

Consoante estabelecido na alínea “h”, do inciso II, do art. 22, da Lei nº 11.101/2005, cabe à Administração Judicial, nos processos de Recuperação Judicial, apresentar relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações apresentadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da mesma Lei.

Considerando que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial no dia 06/10/2025 (IDs nº 10554227697 a 10554208226), tem-se que o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que esta AJ apresente o seu relatório iniciou em 07/10/2025 (terça-feira) e se finda em 21/10/2025 (terça-feira), de modo que tempestiva a apresentação nesta data.

## **2. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05**

### **2.1. Tempestividade do PRJ**

Pelo cotejo dos autos, observa-se que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de M. A. DA S. GOMIDES - EPP- CNPJ: 04.415.126/0001-88, foi proferida em 30/09/2025, sob o ID nº 10543508549.

Em consulta à aba dos expedientes lançados no sistema PJe, verifica-se que a Recuperanda registrou ciência da intimação acerca da decisão em 09/10/2025 (quinta-feira), em razão disso, o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, iniciou-se em 10/10/2025 (sexta-feira) e findar-se-á em 08/12/2025 (segunda-feira). Desta forma, considerando que a Recuperanda acostou o Plano de Recuperação Judicial nos presentes autos na data de 06/10/2025 (IDs nº 10554227697 e 10554208226), tem-se, pois, que tempestiva sua apresentação.

## **2. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05**

### **2.2. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor**

Dispõe o inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Pelo cotejo do Plano e anexos apresentados, verifica-se não consta dos autos o laudo econômico-financeiro, nem o laudo de avaliação dos demais bens que compõem o ativo da Recuperanda.

**Desta feita, para fins de cumprimento dos requisitos do inciso III, do art. 53 da LRF, faz-se necessária a intimação da Recuperanda para acostar aos autos o Laudo Econômico Financeiro e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, contendo a avaliação de todos os bens da empresa, especificando-os, ambos devidamente assinados por profissional habilitado.**

## 2. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

### 2.3. Resumo dos objetivos do Plano

A teor do tópico 2.2 do PRJ, a Recuperanda discorre que dentre os seus objetivos estão:

- Preservar a continuidade da atividade empresarial;
- Manter os postos de trabalho diretos e indiretos;
- Reestruturar evitar o passivo financeiro e tributário;
- Restabelecer a credibilidade junto a fornecedores e instituições financeiras;
- Assegurar o cumprimento da função social e o desenvolvimento econômico regional.

Informa que os objetivos estão em conformidade com o princípio norteador da Recuperação Judicial, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que visa “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor”.

## 2. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

### 2.4. Resumo dos meios de recuperação

Visando a reestruturação econômica e financeira, a Recuperanda elenca, no tópico 2.3 do PRJ, as seguintes medidas:

- Renegociação das dívidas financeiras – prazos de até 84 meses, carência de 12 meses, redução de encargos e atualização pelo IPCA + 0,5% a.m.;
- Suspensão das restrições, execuções e constringências judiciais durante o stay period, garantindo estabilidade operacional;
- Venda de ativos não essenciais, revertendo os recursos à amortização de dívidas;
- Redução de custos fixos e administrativos em 15%;
- Criação de novos serviços e digitalização de processos produtivos, ampliando o mercado e melhorando margens; 6. Recuperação de ativos em trâmite executórios perante o Poder Judiciário sobre débitos de terceiros;
- Transparência e governança corporativa, com prestação de contas trimestral ao Administrador Judicial e aos credores.

## **2. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05**

### **2.4. Resumo dos meios de recuperação**

Visando a reestruturação interna e modernização tecnológica, a Recuperanda elenca no tópico 2.4 as seguintes medidas:

- Revisão da estrutura administrativa e financeira;
- Implantação de sistema ERP para controle integrado de fluxo de caixa e custos;
- Criação de comitê interno de acompanhamento do plano, com relatórios mensais;
- Treinamento de colaboradores e redistribuição de funções;
- Terceirização de atividades-meio, concentrando esforços na atividade-fim.

Desse modo, informa que o Administrador Judicial exercerá papel fiscalizador e de acompanhamento permanente, assegurando transparência, legalidade e eficiência na execução das etapas do plano.

### 3. Descrição das condições de pagamento por classe

#### CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS TÓPICO 3.1 “1”

Os possíveis créditos trabalhistas vindouros serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses, conforme art. 54 da Lei 11.101/2005.

#### CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL TÓPICO 3.1 “2”

Renegociação dentro do fluxo de caixa, com manutenção das garantias.

### 3. Descrição das condições de pagamento por classe

**CLASSE III- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**  
**TÓPICO 3.1 “3”**

Pagamento em até 36 parcelas, com deságio de até 50% sobre juros e encargos.

## 4. Descrição das demais condições de pagamentos

### CREDORES FISCAIS TÓPICO 3.1 “4”

Estando totalmente adimplentes, permanecerão em dia com os recolhimentos e possíveis pendências vindouras, que serão quitados conforme legislação específica (Lei 10.522/2002 e LC 104/2001).

### FORNECEDORES ESTRATÉGICOS TÓPICO 3.2

Pagamentos correntes mantidos em dia, garantindo continuidade operacional.

## 4. Descrição das demais condições de pagamentos

### CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS TÓPICO 3.3

Descritos na Relação de Credores apresentados no presente processo, necessários para a manutenção de suas atividades empresariais, restando adimplentes, deverão estarem adimplentes no decorrer do processo.

## 5. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

### Tópico 4 - Garantias e controle

Conforme estabelecido no PRJ, a empresa manterá a totalidade dos bens essenciais à produção. As garantias originais permanecem válidas, salvo aquelas expressamente substituídas com autorização judicial e anuência do administrador.

## 6. Análise da Legalidade do Plano

### Da prestação de contas à Administradora Judicial

Pelo exame do Plano de Recuperação Judicial, observa-se que a Recuperanda informou ao tópico 2.3.7 como meio de Recuperação Judicial a “Transparência e governança corporativa, com prestação de contas trimestral ao Administrador Judicial e aos credores.”.

Contudo, nos termos do inciso IV, art. 52 da Lei 11.101/2005, o devedor deve apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Desse modo, deverão ser apresentadas à Administradora Judicial, mensalmente, as contas mensais da empresa, bem como bem como informações sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, acompanhadas dos comprovantes de pagamento que demonstram o adimplemento das parcelas previstas no plano.

Isto posto, a Administração Judicial **opina pela necessidade de modificação da previsão contida no tópico 2.3.7, que trata da prestação de contas à Administradora Judicial trimestralmente, de forma contrária à legislação, que determina que as contas sejam prestadas mensalmente.**

## 6. Análise da Legalidade do Plano

### Do pagamento dos Fornecedores Estratégicos

No tópico 3.2 do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda informa que os fornecedores estratégicos terão pagamentos correntes mantidos em dia, garantindo continuidade operacional.

Contudo, conforme previsto no caput art. 49 da Lei 11.101/2005, “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”, assim, submetido ao procedimento recuperacional, deverá o pagamento observar as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que qualquer transação em inobservância às exigências da legislação recuperacional fere diretamente o **princípio do *par conditio creditorum***.

Desse modo, a Administradora Judicial opina pela necessidade de modificação no tratamento dado aos fornecedores estratégicos, previsto no tópico 3.2, considerando que aqueles com créditos submetidos aos efeitos da RJ, não podem ser pagos, sob pena de ofensa ao concurso de credores

## 7. Observação e Esclarecimentos necessários

Pelo exame do Plano, esta Administradora Judicial identificou os seguintes pontos, sobre os quais entende que necessário esclarecimento por parte da Recuperanda:

### a) Forma de pagamento

A Recuperanda não apresenta em seu Plano de Recuperação Judicial a forma na qual os pagamentos dos credores serão realizados, se será mediante depósito bancário direto na conta de titularidade dos credores ou depósito judicial. Assim, **entende esta AJ pela necessidade de esclarecimentos quanto a forma de pagamento e meio a ser utilizado pelos credores para envio dos dados bancários.**

### a) Do período de carência

No tópico 2.3.1, a Recuperanda afirma que, um dos meios de Recuperação a ser adotado, será a “Renegociação das dívidas financeiras – prazos de até 84 meses, carência de 12 meses, redução de encargos e atualização pelo IPCA + 0,5% a.m.”.

Contudo, ao apresentar as condições de pagamentos de cada classe, a Recuperanda não informa o período de carência anteriormente mencionado, havendo, portanto, clara contradição. Assim, **entende esta AJ pela necessidade de esclarecimentos quanto ao período de carência para o início do pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, assim como em relação ao termo inicial para contagem dos prazos.**

## 7. Observação e Esclarecimentos necessários

### c) Das condições de pagamento para a Classe IV.

Nos termos das Listas de Credores apresentadas (ID nº 10504398232 e 10554274652), a Recuperanda informa a existência apenas de credores na Classe Quirografária. Desse modo, apesar de constar no PRJ condições de pagamentos para possíveis vindouros créditos Trabalhistas e com Garantia Real, Classes I e II, respectivamente, deixa de mencionar as condições de pagamento para eventuais créditos da Classe IV, ME/EPP. Desse modo, **entende esta AJ pela necessidade de apresentação de condições de pagamento para eventuais créditos da Classe IV, ME/EPP.**

## 8. Considerações Finais

Apresentado o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, esta Auxiliar do Juízo entende pela necessidade de intimação da Recuperanda para:

- I. Apresentar Laudo Econômico Financeiro e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, contendo a avaliação de todos os bens da empresa, na forma do inciso III do art. 53 da LRF;
- II. Se manifestar acerca das ilegalidades apontadas pela Administradora Judicial;
- III. Prestar os esclarecimentos apontados no item “7” do Relatório do PRJ apresentado.